

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



CADERNO DE ENCARGOS
040-C-BS-2021 - CONCERTO AS CANÇÕES DA MARIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a - Outras obrigações do Município	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 12. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 13. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 14. ^a - Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	9
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas	11
ANEXO B - PARECER JURÍDICO	13

✓

CADERNO DE ENCARGOS - 040-C-BS-2021 - CONCERTO AS CANÇÕES DA MARIA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de concerto "As canções da Maria", em Alcobaça, no dia 5 de junho de 2021, pelas 17h00**, nos termos e condições definidos neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Duração do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até finalização da execução do concerto nas condições definidas no anexo A deste Caderno de Encargos

2 - Dado o estado atual do país face às medidas extraordinárias que vão sendo implementadas no decurso de tempo para controlo da pandemia COVID 19, poderá haver alguma alteração nas datas atualmente previstas para execução das atividades, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada **com 15 dias de antecedência ao início das mesmas.**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução do concerto solicitado, incluindo todo o equipamento contratado, de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário assegurar todos os custos com: Cachet dos artistas, técnicos operadores e demais equipa de trabalho, palco, gerador, tendas de camarim, wc portátil, equipamentos de som e luz, transportes, estadias, refeições, catering completo de camarim, despesas de deslocação de músicos, técnicos, backline para os espetáculos e produção executiva (espetáculo tipo chave na mão).

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela execução objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 8.ª – Preço base

1 – O preço base global definido para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 14.950,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas, 50% de acordo com Parecer Jurídico conforme se apresenta no anexo B e remanescente no prazo de **10 dias úteis** após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos concertos objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 10.ª – Outras obrigações do Município

Será da responsabilidade do Município o fornecimento de:



- Energia elétrica até 25 Amp para luzes de serviço;
- Fornecimento de Licenças: direitos SPA, licença de ruído e passmusica e IGAC;
- Seguro de responsabilidade civil, no que respeita à responsabilidade como organizador do evento;
- Vigilância do espaço desde a montagem até à saída do último equipamento;
- Gradeamento para palco, régie, backstage e gerador;
- Promoção e divulgação do evento;
- Estacionamento para acesso ao perímetro e transbordo de material, conforme datas e horários a acordar previamente.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11ª - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.ª - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.ª – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a colaboradora Sónia Cristina Palmeira Vicente, e nas suas ausências por Ana Cristina Fragoso Cerol, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.



2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.^a – Funções do gestor do contrato

1 – O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 – Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:



- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaça*.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja



em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas

1 - Pretende-se a realização do concerto "As Canções da Maria" em local a designar no concelho de Alcobça, no dia 05 de junho de 2021, pelas 17:00 horas, com duração estimada de 70 minutos sem intervalo.

2 – Concertos tipo "chave-na-mão" incluindo todas as despesas com:

- Cachet dos artistas e técnicos operadores
- Transportes
- Alimentação
- Estadias
- Catering completo de camarim
- Despesas de deslocação de músicos, técnicos, backline para o espetáculo e produção executiva
- Palco orbital com 11x10 metros com abas laterais cobertas, régie de frente coberta, duas torres para suspensão dos equipamentos de som com 10m de altura
- Camarim com 5x5m com mesas, cadeiras, espelho e frigorífico e wc químico, se necessário
- Equipamentos de som e luz para cumprir o rider do artista
- Técnicos de som e iluminação
- Gerador de 200 kvas, com combustível incluído e assistência permanente
- 100 mt de cabos para ligação do gerador ao quadro dos equipamentos de som e 15 mt de passa-cabos entre régie e palco e zonas comuns do gerador (zonas de passagem de público)
- Um Ecrã de Leds com 6x4m com 5mm de pixel para colocar no palco
- Acompanhamento permanente de um produtor executivo, durante todas as montagens, espetáculo e desmontagens
- Sinalética e acreditação do evento.

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



—

3 — Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação.

4 — Todos os equipamentos devem respeitar as normas legais em vigor.

5 — A lotação do recinto é de 500 pessoas, cumprindo as normas emanadas pela direção geral de saúde.

6 — Caso as condições climatéricas não permitam a realização do concerto na data definida, deverá o mesmo ser adiado 1 semana ou outra data a acordar entre as partes.

7 — No caso de não ser possível a realização do concerto definido no ponto anterior, por motivos de força maior, deverá haver substituição do espetáculo por outro equivalente, mediante acordo entre ambas as partes.

ANEXO B – Parecer Jurídico

INFORMAÇÃO

Assunto: Espetáculo 'As Canções da Maria' – Da aplicação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 27-11-2020, exarado em cópia do documento a que corresponde o registo MGD n.º 26834/20, cumpre informar o seguinte:

1. Vem a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) solicitar que o Município de Alcobaça informe sobre uma queixa apresentada por agentes culturais, alegando o incumprimento pela Autarquia do regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Para o que nos interessa aqui, dispõe o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua atual redação (conjugado com o artigo 1.º do mesmo diploma) que *"[q]uando os espetáculos abrangidos pelo presente decreto-lei [espetáculos de natureza artística não realizados no local, data e hora previamente agendados] forem promovidos por entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) [nomeadamente autarquias locais] (...) deve o promotor, quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento, realizar os pagamentos nos termos contratualmente estipulados, devendo garantir que, o mais tardar, na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo, é pago um montante mínimo equivalente a 50 % do preço contratual (...)"*.
3. O mesmo artigo 11.º estatui que *"[a]s obrigações previstas no presente artigo aplicam-se, igualmente, aos casos em que ainda não tivesse sido finalizada a celebração do contrato à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, desde que: § a) O procedimento da respetiva formação já tivesse sido iniciado; ou § b) A programação tivesse sido anunciada; ou § c) As entidades promotoras tivessem comunicado por escrito ao agente cultural a confirmação da realização do espetáculo em causa, aceitando o preço e respetiva data." (n.º 5). "[a]s entidades adjudicantes referidas no n.º 1 devem iniciar ou concluir os procedimentos de aprovação da despesa e de formação de contratos públicos necessários à celebração efetiva do contrato e à realização dos pagamentos a que haja lugar, quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento, podendo, quer no caso de procedimentos a iniciar quer no caso de*

procedimentos já iniciados, adotar as normas previstas nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [regime excecional de contratação pública no atual contexto da pandemia] com as necessárias adaptações." (n.º 6).

4. Tendo sido solicitado aos serviços competentes (Unidade de Concursos e Gestão de Compras e serviços municipais de cultura) a disponibilização de toda a documentação de que dispunham tendo em vista aferir se, neste caso concreto, estamos perante alguma das situações previstas no n.º 5 do artigo 11.º, determinante da aplicação do n.º 1 do mesmo artigo, foram-me remetidas mensagens de correio eletrónico trocadas pelos serviços municipais de cultura com o agente cultural SIMULTÂNEO DE IDEIAS E MÚSICA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, Lda. e o registo MGD-I n.º 971/20.
5. Em mensagem de correio eletrónico dos serviços municipais de cultura, datada de 23-01-2020, dirigida ao referido agente cultural, afirma-se que se irá *"avançar com a contratação para dia 6 de junho, pelas 16h"* e que *"[o]ptamos pelo orçamento com ecrã led: § Artista: Canções da Maria; (...) § Valor com ecrã de leds: 14 950.00 €+IVA"*.
6. Em nova mensagem de correio eletrónico dos serviços municipais da cultura, datada de 30-01-2020, é informado o agente cultural que *"seguir hoje a informação para abertura de procedimento (...)".*
7. Em mais uma mensagem de correio eletrónico dos serviços municipais da cultura, datada de 04-02-2020, estes solicitam ao agente cultural o *"envio de sinopse e fotografias oficiais para divulgação"*, sendo que, de acordo com informação entretanto recolhida junto daqueles serviços, não chegou, todavia, a haver qualquer divulgação do espetáculo em causa.
8. No referido registo MGD-I n.º 971/20 consta uma informação dos serviços municipais de cultura, datada de 30-01-2020, com proposta de abertura do procedimento de aquisição de serviços para realização do espetáculo denominado *"As Canções da Maria"* no dia 06-06-2020, no Parque Verde da Cidade de Alcobaça indicando como preço-base o montante de €14.950,00+IVA e como entidade a convidar a sociedade SIMULTÂNEO DE IDEIAS E MÚSICA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, Lda., juntando-se a essa informação declaração da sociedade AFIRMAÇÃO - MANAGEMENT E PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, UNIPESSOAL, Lda. em como cede àquela a exclusividade do referido espetáculo a realizar no dia 06-06-2020; sobre a referida informação recaiu despacho do Sr. Presidente, datado de 21-02-2020, determinando a abertura do procedimento de contratação (cf. movimento 6 do relatório do MGD-I n.º 971/20).

9. Resulta da factualidade apurada que, neste caso concreto:
- a) Embora tenha sido determinada a abertura do procedimento de contratação, este não chegou a ter início, não tendo sido proferida a decisão de contratar e de autorização da despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP;
 - b) Não foi anunciada a programação;
 - c) Foi comunicado ao agente cultural, por escrito, a confirmação da realização do espetáculo em causa, preço e respetiva data; esta comunicação, feita pelos serviços municipais de cultura logo a 23-01-2020, deverá ter-se por confirmada com o despacho posteriormente proferido pelo Sr. Presidente, a 21-02-2020.
10. Por tudo o exposto, sou de parecer que deverá:
- a) Proceder-se ao pagamento, ao agente cultural em causa, do mínimo equivalente a 50% do preço contratual (por aplicação conjugada do disposto no n.º 1, parte final, e do n.º 5, alínea c), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março;
 - b) Ser iniciado o procedimento de aprovação da despesa e de formação do contrato necessário à celebração efetiva do contrato e à realização dos pagamentos a que haja lugar, podendo para o efeito recorrer-se ao regime excecional de contratação pública previsto no artigo 2.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 10.º-A/2020, de 13 de março.
11. Caso o presente parecer mereça a concordância do Sr. Presidente, proponho que a IGAC seja atempadamente informada de que, tendo sido determinada a pronúncia dos serviços jurídicos da Câmara Municipal, estes emitiram informação técnico-jurídica no sentido de dever ser diligenciada a regularização da situação em causa, para cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março.
12. Mais proponho que seja averiguada a eventual existência de outras situações similares a esta tendo em vista promover a sua regularização de acordo com o referido regime legal.

À consideração do Sr. Presidente.

Carlos David
Faria Ferreira
Salgado Freire

Assinado de forma digital
por Carlos David Faria
Ferreira Salgado Freire
Dados: 2020.12.03
20:02:12 Z

Chefe da Divisão Jurídica